



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2024 - REDAÇÃO FINAL

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica instituída a gratificação pela participação na Comissão de Apuração de Responsabilidade da Controladoria-Geral do Município, em conformidade com o Decreto nº 13.134, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Os integrantes da Comissão de Apuração de Responsabilidade da Controladoria-Geral do Município receberão a título de gratificação, o valor mensal correspondente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município - UFMs.

Parágrafo Único. A Comissão instituída no art. 1º será composta por 05 (cinco) membros, exclusivamente integrantes da Controladoria Geral do Município, em cargo de provimento efetivo, designados por ato do Chefe do Poder Executivo

Art. 3º As despesas de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 21 de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE

CHRISTIANE STUART
RELATORA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 026/2024

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a gratificação pela participação na Comissão de Apuração de Responsabilidade, criada pelo Decreto Municipal nº 13.134, de 21 de dezembro de 2023, a quem compete o processamento e julgamento dos processos de apuração de responsabilidade no âmbito da Controladoria-Geral do Município.

Busca-se com este Projeto de Lei remunerar os servidores públicos efetivos que atuam na Comissão, considerando a relevância da atuação, o sigilo das informações e a responsabilidade na condução dos processos.

Ademais, o Município de Itajaí mantém o Sistema de Controle Interno por meio da Lei Complementar nº 56, de 12 de maio de 2005, que em seu art. 12, inciso XXV, estabelece a responsabilidade para a Controladoria-Geral de “manter o controle sobre as irregularidades ou ilegalidade apuradas, para fins de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado nas situações em que a Administração não tomar as providências visando à apuração de responsabilidade”.

Ainda, o Decreto Municipal nº 11.063, de 29 de setembro de 2017, regulamentou no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, determinando, em seu art. 11, que a condução do processo administrativo de responsabilidade seja por comissão.

Além disso, destaca-se o Protocolo de Atuação Conjunta, assinado pelo Município de Itajaí com o Ministério Público de Santa Catarina visando participar do Programa Unindo Forças do Ministério Público de Santa Catarina, que visa fortalecer a gestão pública municipal e aumentar o ambiente de controle e a transparência, prevenindo a corrupção, que é mantido pela Controladoria-Geral do Município que tem atuado junto à 9ª Promotoria de Justiça de Itajaí no sentido de dar mais celeridade na resolução de pequenas irregularidades, realizando os procedimentos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Com isso, justifica-se a instituição de gratificação pela participação na Comissão de Apuração de Responsabilidade por meio do presente Projeto de Lei.

Por fim, solicita-se que o Projeto de Lei, em anexo, seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 21 DE MARÇO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 21 DE MARÇO DE 2024, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município